



**PACTO DE
COMPROMISSO**

EM DEFESA DE UMA EDUCAÇÃO

EM **DIREITOS HUMANOS**





PACTO DE COMPROMISSO 01/2017

As instituições de ensino superior que compõem o **FIDESC – FÓRUM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPOS**, órgão colegiado integrado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)**, **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IFF)**, **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ)**, **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF)**, **UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES**, **CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE (UNIFLU)**, **FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS (FMC)**, **UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ**, **INSTITUTOS SUPERIORES DE ENSINO DO CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA (ISECENSA)** e **UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)**, por seus respectivos representantes, ao final identificados e firmados, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelo Procurador da República **STANLEY VALERIANO DA SILVA**, com fundamento no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, no §6º do artigo 5º da Lei nº7.347/1985 e no inciso XIV do artigo 6º da Lei Complementar nº75/1993, bem como na Lei nº 9.394/1996;

Considerando o teor da **Declaração Mundial sobre a Educação Superior no Século XXI**, segundo a qual *“a educação superior tem dado ampla prova de sua viabilidade no decorrer dos séculos e de sua habilidade para se transformar e induzir mudanças e progressos na sociedade”*;

Considerando que, segundo a **Declaração Mundial sobre a Educação Superior no Século XXI**, *“a educação superior deve fazer prevalecer os valores e ideais de uma cultura de paz, e que há de mobilizar-se a comunidade internacional para este fim”*;

Considerando que a **Declaração Mundial sobre a Educação Superior no Século XXI** enfatiza que *“os sistemas de educação superior devem aumentar sua capacidade (...) para mudar e provocar mudanças, para atender às necessidades sociais e promover a solidariedade e a igualdade”*;

Considerando, ainda, que, a **Declaração Mundial sobre a Educação Superior no Século XXI** reafirma *“as missões e valores fundamentais da educação superior, em particular a missão de contribuir para o desenvolvimento sustentável e o melhoramento da sociedade como um todo”*, especialmente a fim de *“contribuir na proteção e consolidação dos valores da sociedade, formando a juventude de acordo com os valores nos quais se baseia a cidadania democrática, e proporcionando perspectivas críticas e independentes a fim de colaborar no debate sobre as opções estratégicas e no fortalecimento de perspectivas humanistas”*;



PACTO DE COMPROMISSO 01/2017

Considerando o teor da **Declaração Universal da UNESCO sobre Diversidade Cultural, de 2002**, que ressalta que *“a defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade humana. Ela implica o compromisso de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias”*;

Considerando que o Brasil aderiu a diversos documentos internacionais, dentre os quais o **Pacto dos Direitos Civis e Políticos de 1966 (PIDCP)**, a **Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)**, a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**, a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, a **Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência**, obrigando-se no plano internacional a combater todas as formas de discriminação e preconceito, bem como a difundir uma cultura de respeito aos direitos humanos;

Considerando que a **Constituição Federal de 1988** estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III) e estabelece dentre os objetivos fundamentais da República, *“construir uma sociedade livre, justa e solidária”* e *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”* (art. 3º, I e IV);

Considerando que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação** (Lei nº9.394/1996) prevê, dentre as **finalidades da educação superior**, estimular o pensamento reflexivo, formar indivíduos aptos a participar no desenvolvimento da sociedade brasileira e estimular o conhecimento dos problemas do mundo (§2º do artigo 48);

Considerando a **Resolução nº 1**, de 30 de maio de 2012, do CNE/CP, que estabelece **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**; a **Resolução nº 2**, de 01 de julho de 2015, do CNE/CP, que trata das **Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Inicial e Continuada em nível Superior de Profissionais para o Magistério**, tendo como fundamento a **importância da educação em e para os Direitos Humanos**; bem como a **Resolução nº 2**, de 15 de junho de 2012 que, ao estipular as **Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental**, apresenta como objetivo *“fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos e a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas, como fundamentos para o futuro da humanidade”*;



PACTO DE COMPROMISSO 01/2017

Considerando a **Lei nº 13.146/15** sobre **inclusão de pessoas com deficiência**; a **Lei nº 13.185/15**, que estabelece o **combate à intimidação sistemática (bullying)** e a **Lei nº 12.965/14**, referente ao Marco Civil da Internet, como **marcos jurídicos e pedagógicos** que promovem a **cultura do respeito aos direitos humanos** na perspectiva da inclusão, da acessibilidade e da sociedade em rede;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando estar dentre as atribuições do Ministério Público da União *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”*, nos termos do inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar nº75, de 20 de maio de 1993;

Considerando estar dentre as atribuições do Ministério Público *“tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”*, nos termos do §6º do artigo 5º da Lei nº7.347/1985;

Resolvem firmar **entre si e com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** o presente **PACTO DE COMPROMISSO EM DEFESA DE UMA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS** nos termos abaixo explicitados:

Cláusula 1ª. As instituições compromissárias devem trabalhar a fim de **promover, de forma contínua, a educação em direitos humanos**, promovendo, periodicamente, campanhas e ações de informação e orientação quanto ao processo de promoção de equidade em relação a grupos vulneráveis, voltadas para todos os segmentos da comunidade acadêmica.

Parágrafo 1º. As compromissárias devem, atentas ao seu objetivo,



PACTO DE COMPROMISSO 01/2017

função social e consideradas suas peculiaridades, promover palestras voltadas ao tema nos eventos de recepção aos calouros e nos treinamentos iniciais e cursos de formação continuada de funcionários e professores.

Parágrafo 2º. As instituições devem adotar medidas tendentes a envolver neste processo os indivíduos que integram os diversos segmentos da comunidade acadêmica, com vistas à mudança de padrões comportamentais, de modo a consolidar o processo de formação de uma cultura de direitos fundamentais, e especialmente de direitos das mulheres e prevenção à violência contra a mulher e de combate a todas as formas de discriminação.

Cláusula 2ª. As instituições devem promover a **criação de comissões ou grupos de trabalho** (ou adaptação daqueles já existentes), com representação dos diversos segmentos de convivência universitária (alunos, professores, funcionários e terceirizados), com vistas a **construir um plano de promoção do respeito aos direitos das mulheres** no ambiente universitário, com foco na **prevenção da violência, acolhimento às vítimas e responsabilização dos agressores.**

Parágrafo 1º. As comissões ou grupos de trabalho devem ser compostos, preferencialmente, por pessoas com formação em direitos humanos.

Parágrafo 2º. Considerando que as situações de discriminação podem se operar de forma diferente em cada estrato da comunidade acadêmica, é possível e desejável que haja subcomitês que discutam tais situações, com representação específica de cada grupo: professores, alunos, funcionários e terceirizados.

Parágrafo 3º. Cabe, ainda, no âmbito dessas comissões o incentivo à participação feminina e a discussão de políticas de igualdade de acesso aos postos de direção e composição paritária de conselhos e órgãos colegiados (Conselho Universitário, Congregação, etc.).

Cláusula 3ª. Cada compromissária deve, observadas sua área de atuação e suas especificidades e peculiaridades próprias à área do saber a que se dedica, **incentivar e , sempre que possível, priorizar atividades de ensino e a criação de linhas de pesquisa e extensão** visando à discussão de questões relativas à desigualdade/equidade de



PACTO DE COMPROMISSO 01/2017

gênero, violência de gênero, discriminação racial e por orientação sexual, bem como em face de pessoas com deficiência.

Cláusula 4ª. As compromissárias devem promover, em todas suas ações, a acessibilidade física, tecnológica, pedagógica e à informação e comunicação, a fim de garantir a ampliação de acesso, permanência e participação de pessoas com deficiência, sejam funcionários ou estudantes, ao ambiente acadêmico e ao ambiente de trabalho, bem como desses e do público externo a outros eventos promovidos pelas instituições.

Cláusula 5ª. As instituições de ensino superior se comprometem a promover, internamente, a discussão de políticas de igualdade de gênero, com vistas a incentivar melhor representação de ambos os gêneros nos segmentos específicos dos órgãos colegiados e equidade de acesso de ambos os gêneros aos postos de direção, coordenação e chefia.

Parágrafo único. As políticas que incentivam e implementam a representatividade de gênero devem considerar os segmentos específicos que compõem cada órgão colegiado, bem como sua composição legal ou estatutária (discentes, docentes, funcionários, etc.), não se sobrepondo à composição ali predeterminada.

Cláusula 6ª. Cada instituição de ensino superior compromissária deve instituir ou reestruturar seus **órgãos de acolhimento de denúncias e apoio às vítimas de discriminação** (tais como ouvidoria, coordenação da mulher, coordenação de apoio às pessoas com deficiência, coordenação de diversidade ou comitê pró-gênero e raça), preferencialmente coordenados por pessoas com formação em políticas de gênero e/ou raciais e com infraestrutura adequada, isto é, equipes de apoio formadas por pessoal treinado em políticas de acolhimento e formação em direitos humanos.

Cláusula 7ª. As instituições de ensino superior se comprometem, pelo presente, a trabalharem no sentido de **criar instrumentos eficientes para a responsabilização administrativa para condutas consideradas inadequadas**, buscando combater todas as formas de



PACTO DE COMPROMISSO 01/2017

preconceito e discriminação no âmbito acadêmico.

Parágrafo 1º. As compromissárias devem incluir em seus estatutos, regimentos internos ou manuais de normas e orientações, voltados para todos os segmentos acadêmicos (professores, alunos, funcionários e terceirizados), normas que contenham previsão clara acerca das condutas inadequadas e, também de forma clara e proporcional, acerca de quais são as penalidades para cabíveis, como advertência, suspensão ou expulsão/demissão.

Parágrafo 2º. Deve haver previsão específica a respeito de atos que importem: a) violência e misoginia nos trotes e ambientes acadêmicos; b) atos de assédio moral e sexual e violência no ambiente universitário; c) atos de racismo e homofobia ou outros atos que configurem discriminação de gênero, raça, cor, orientação sexual e/ou contra pessoas com deficiência, praticados por **ou** tendo como vítimas quaisquer integrantes da comunidade acadêmica (alunos, professores, funcionários e terceirizados).

Parágrafo 3º. As instituições devem considerar incluir em seus códigos de conduta previsão específica acerca de atos praticados também por membros da cúpula e de órgãos diretivos, inclusive no tocante a manifestações públicas (p. ex. redes sociais), que endossem posições discriminatórias, racistas, homofóbicas, etc., uma vez que tais atos têm maior potencialidade de repercussão, causando maiores danos à imagem da instituição e também aos próprios objetivos, aqui estabelecidos, de promoção de uma cultura de direitos humanos.

Parágrafo 4º. Os órgãos de direção deverão também dar divulgação interna quanto ao resultado das representações, denúncias e/ou reclamações, referentes aos temas objeto deste dispositivo, comunicando ao público interno suas decisões nos procedimentos punitivos, considerando que a publicidade gera efeito dissuasório e implica reafirmação dos direitos fundamentais violados, .

Cláusula 8ª. As instituições signatárias se comprometem a **realizar relatório** de suas ações voltadas ao cumprimento do presente pacto ao FIDESC e ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com vistas à **discussão, alinhamento das políticas e observação quanto ao atingimento dos fins visados**, nos prazos de 90 (noventa), 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura; explicitando quais foram as medidas já implementadas – inclusive podendo resgatar e demonstrar, no primeiro relatório, o histórico de suas ações, em prol



PACTO DE COMPROMISSO 01/2017

dos direitos humanos, já desenvolvidas antes do presente pacto; bem como a **divulgar** as ações, medidas e resultados, em suas mídias internas e externas e suas respectivas redes sociais.

Diante de todo o exposto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente **PACTO DE COMPROMISSO**.

Campos dos Goytacazes, 13 de dezembro de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
STANLEY VALERIANO DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)
ROBERTO CEZAR ROSENDO
DIRETOR

INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IFF)
JEFERSON MANHÃES
REITOR

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ)
JAIR FELIPE GARCIA PEREIRA RAMALHO
DIRETOR



PACTO DE COMPROMISSO 01/2017

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF)

LUIZ PASSONI

REITOR

UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES

ANTÔNIO LUIZ MENDES DE ALMEIDA

VICE-REITOR

CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE (UNIFLU)

INÊS CABRAL URURAHY DE SOUZA

REITORA

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS (FMC)

EDILBERT PELLEGRINI NAHN JUNIOR

DIRETOR-GERAL



PACTO DE COMPROMISSO 01/2017

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
CILENE MARIA LOPES DE ANDRADE
DIRETORA

**INSTITUTOS SUPERIORES DE ENSINO DO CENTRO EDUCACIONAL NOSSA
SENHORA AUXILIADORA (ISECENSA)**
ELIZABETH LANDIM GOMES SIQUEIRA
VICE-DIRETORA

UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)
MARLENE SALGADO DE OLIVEIRA
REITORA



